



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 3776/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2392/2023**

**RELATOR: DR. MAURO PERALTA**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRÁTICA DO ESPORTE “TEQBALL (FUTMESA)” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilustre Vereador Marcelo Chitão no qual dispõe Institui o programa municipal de incentivo a prática do esporte “teqball (futmesa)” e dá outras providências.

Conforme a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura Municipal de Petrópolis poderá celebrar parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas, bem como organizações da sociedade civil, para a instalação e manutenção de Quadras de Futmesa em espaços públicos, como praças, parques e outros locais de livre acesso ao público.

§1º As empresas que celebrarem parcerias nos termos desta lei poderão inserir sua marca nas mesas de Futmesa instaladas de forma discreta e não ofensiva ao patrimônio cultural, histórico e ambiental.

§2º As Quadras de Futmesa deverão seguir as especificações de dimensões e materiais a serem utilizados, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente.

Art. 2º As Quadras de Futmesa e seus respectivos equipamentos instalados nos espaços públicos em virtude das parcerias celebradas nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Os custos para a instalação e manutenção das Quadras de Futmesa serão de responsabilidade das empresas que celebrarem parceria, sem qualquer ônus para o município de Petrópolis.

Art. 4º A fiscalização ficará a cargo do poder Executivo, bem como o controle das parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Art. 5º O poder executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de

Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de

técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos

sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para

efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

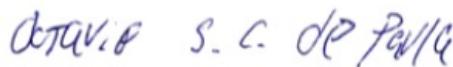
## II - VOTO:

Conforme o autor afirma: “A parceria com empresas privadas para a instalação e manutenção das quadras de Futmesa é uma forma de viabilizar a implementação do programa sem gerar custos para o município. Além disso, a inserção da marca das empresas nas mesas de Futmesa não comprometerá a integridade do patrimônio cultural, histórico e ambiental da cidade.” Concluindo-se então que esta parceria ajudaria a fomentar o esporte na cidade de Petrópolis causando um impacto positivo na comunidade, dessa forma FAVORAVELMENTE a referida lei.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

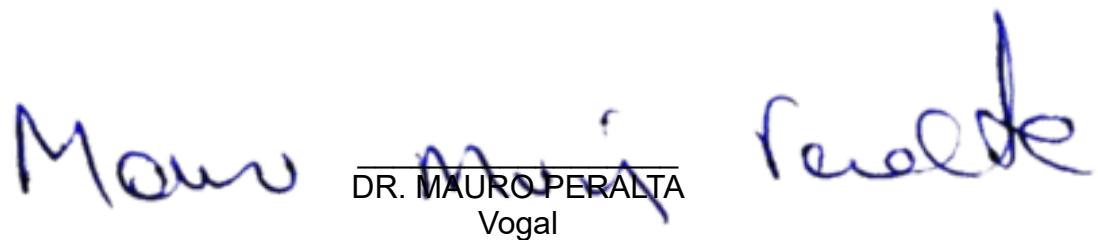
Sala das Comissões em 22 de maio de 2023



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal